

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS
SECCIONAL DE SERGIPE**

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PATRIMÔNIO.

CAPÍTULO I

***DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA
E REPRESENTAÇÃO***

Art.1º. A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – Seccional do Estado de Sergipe**, doravante simplesmente designada neste Estatuto de **ABRH-SE**, tem sede e foro na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe. A **ABRH-SE** é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter educacional, técnico e científico, sem cunho político ou partidário, que tem por finalidade congregar os profissionais, de qualquer formação, que atuam em gestão de pessoas e de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa nos termos do Artigo 53 do Código Civil Brasileiro.

Art.2º. A **ABRH-SE** é uma entidade com representação estadual, vinculada ao Sistema Nacional ABRH e a ela poderão filiar-se Entidades Regionais e/ou Municipais sediadas no Estado de Sergipe.

§ 1º. A **ABRH-SE** é constituída por todas as Regionais a ela filiadas, que por sua vez pertencerão ao sistema Nacional ABRH. O associado da Seccional ou Regional será considerado associado ao Sistema Nacional ABRH e terá direitos específicos de descontos nos produtos e serviços, tais como treinamentos, cursos, palestras, congressos, viagens de estudos ou para trocas de experiências, promovidos especialmente pelo Sistema Nacional ABRH. O percentual do desconto oferecido ao associado será definido pela **ABRH-SE** ou Regional.

§ 2º. Em seus documentos oficiais a **ABRH-SE** deverá fazer constar a sua denominação “Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional do Estado de Sergipe - **ABRH-SE**”, sob a qual haverá uma linha, abaixo da qual deverá constar “Sistema Nacional ABRH”.

§ 3º. As Entidades Regionais, a serem constituídas e filiadas a **ABRH-SE**, deverão usar a

expressão “Associação Brasileira de Recursos Humanos”, seguida das iniciais da Unidade da Federação, devendo ainda constar as palavras “Regional de”, seguida do nome da Região ou Cidade para identificar o Território da Regional, e, abaixo da expressão, separada por uma linha, constar a expressão “Sistema Nacional ABRH”.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no inciso 3º acima, as Entidades Regionais filiadas a **ABRH-SE** deverão fazer constar, logo abaixo de sua denominação, a expressão “Sistema Nacional ABRH”. O relacionamento destas Entidades com a **ABRH-SE** será regido por regimento próprio.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.3º. A **ABRH-SE** terá sede, foro e domicílio nesta Capital do Estado de Sergipe à Rua Frei Paulo, 86, Bairro São José, na cidade de Aracaju, CEP 49015 – 260, podendo manter representação em outras cidades do Estado.

Art.4º. A **ABRH-SE** terá duração indeterminada e sua extinção se regulará pelo instituído no Artigo 9º, deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art.5º. A **ABRH-SE** tem por finalidade congregar os profissionais que atuam em gestão de pessoas e atender a todos aos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, utilizando, para o crescimento profissional dos mesmos, a educação, a cultura, o apoio técnico e científico, a capacitação, a pesquisa, as atividades associativas e ação social, e tudo mais que seja necessário para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade, no âmbito do Estado de Sergipe.

Art. 6º. A fim de alcançar suas finalidades a **ABRH-SE** deverá desenvolver as seguintes atividades e programas;

- I. Coordenar, no âmbito do Estado da Bahia, atividades associativas visando difundir e desenvolver princípios, normas, técnicas, sistemas e processos em Gestão de Pessoas;
- II. Promover o desenvolvimento e a valorização das pessoas no âmbito organizacional e social;

III. Cooperar, manter intercâmbio e prestar serviços aos órgãos do poder público, instituições de ensino, empresas públicas e privadas, organizações não governamentais e outras entidades, nos assuntos referentes a Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;

IV. Estimular a criação e coordenar, em âmbito estadual, as atividades de todas as Entidades Regionais a ela Filiadas, visando à cooperação geral, divulgação e co-participação de cada uma.

V. Promover a Melhoria da qualidade de vida de seus associados e da comunidade em geral, organizando e desenvolvendo o trabalho social dos profissionais que atuam em gestão de pessoas;

VI. Representar os interesses de suas Regionais e dos seus Associados junto a quaisquer pessoas de direito público ou privado, em sua área de abrangência e suas finalidades;

VII. Promover e contribuir para o desenvolvimento das relações de pessoas e associados, através de capacitação, treinamento e outras atividades afins;

VIII. Promover o desenvolvimento e a divulgação das ciências e das técnicas relacionadas à gestão de pessoas;

IX. Estabelecer contatos e/ou parcerias com entidades do Estado semelhantes ou afins;

X. Adotar e divulgar um Código de Ética Profissional do Gestor de Pessoas;

XI. Estimular a inserção dos jovens no mercado do trabalho e contribuir para a complementação de sua formação profissional, atuando como agente de integração de estágios para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, médio, regular e supletivo nos termos da legislação vigente.

XII – Estimular, desenvolver e implementar ações com ênfase na **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, nos princípios e direitos fundamentais no trabalho da OIT e na declaração do Rio de Janeiro sobre Ambiente e Desenvolvimento.

Parágrafo Único. Para a consecução das finalidades previstas no Inciso V deste Artigo, a **ABRH-SE** promoverá eventos e atividades diversas, incluindo a elaboração de estudos, análises, pesquisas, projetos, produtos e serviços educacionais, geração e tratamento de informação e atividades editoriais.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art.7º. O patrimônio da **ABRH-SE** constituir-se-á de:

- I. doações e legados, e
- II. bens móveis e imóveis.

Art.8º. A Receita da **ABRH-SE** constituir-se-á de:

- I. Contribuições de sócios pessoa física ou jurídica a ela filiados;
- II. Contribuições de entidades a ela filiadas;
- III. Comercialização de eventos, pesquisas, estudos e publicações;
- IV. Congressos, cursos, seminários e outros eventos afins, realizados diretamente ou em conjunto com Entidades Regionais ou em convênio com terceiros, no nível do Estado de sua jurisdição;
- V. Projetos e serviços de consultoria de gestão e/ou desenvolvimento de pessoas;
- VI. Prestação de serviços educacionais ou de formação para seus associados;
- VII. Patrocínios e doações em geral.

Art. 9º. A **ABRH-SE** poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecendo aos seguintes requisitos:

§ 1º. – Para as deliberações a que se referem o Artigo acima é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

§2º. – Em caso de dissolução social da **ABRH-SE**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a ABRH NACIONAL, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

§ 3º. – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da **ABRH-SE**, de conformidade com as disposições legais.

§ 4º. – Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da **ABRH-SE**, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES.

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. O quadro associativo da **ABRH-SE** compõe-se das seguintes categorias de sócios:

- **Fundador** – São aqueles associados, pessoa física ou jurídica que participam da ata de fundação da entidade e que permanecem associados a ela.
- **Efetivo** – São aqueles associados, pessoa física ou jurídica que estão em dia com suas obrigações e não fizeram parte da ata de fundação.
- **Honorário** – São aqueles associados, pessoas físicas ou jurídicas, que venham a contribuir, efetivamente, com as finalidades da entidade;
- **Colaborador** – São aqueles associados, pessoa física ou jurídica, que prestam ajuda voluntária para obtenção dos objetivos da entidade.

Art. 11º. São consideradas Entidades Regionais Filiadas, as ABRHs Regionais criadas no interior do Estado de Sergipe e outras Associações, Sociedades, Institutos, Fundações que tenham objetivos similares ao da **ABRH-SE** ou do SISTEMA NACIONAL ABRH e alinhados com seus valores.

Art. 12º. A **ABRH-SE** atuará como Órgão gregário, integrador, de suporte, multiplicador, representativo dos interesses, necessidades e expectativas dos sócios pessoa física, sócios pessoa jurídica e das Entidades a ela filiadas.

Art. 13º. Nas Regiões ou cidades onde não existirem ABRHs Regionais, os sócios (pessoas físicas ou jurídicas) compreendidos no Artigo 11 poderão filiar-se a qualquer Regional do Estado ou diretamente a **ABRH-SE**.

Art. 14º. São condições de admissão e permanência como sócio pessoa física ou sócio pessoa jurídica:

- I. Atender ao instituído neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II. Solicitar por escrito, a admissão a **ABRH-SE** e receber aprovação de sua solicitação, por funcionário autorizado pela Diretoria Executiva;
- III. Estar quites com as obrigações pecuniárias junto à entidade

§ 1º. – É direito do sócio demitir-se quando julgar conveniente, protocolando, por carta, junto à secretaria da **ABRH-SE**, seu pedido de demissão.

§ 2º. - Fica excluído do quadro associativo da entidade, todo sócio (pessoa física ou jurídica) que estiver na condição de inadimplência junto à entidade.

Art.15º. O sócio pessoa física ou jurídica que deixar de cumprir as normas estatutárias e regimentais da **ABRH-SE**, ou não honrar o pagamento das contribuições associativas, perderá a qualidade de sócio e serão cassadas todas as prerrogativas e vantagens, a juízo da Diretoria Executiva.

§ Único - O sócio, não se conformando poderá recorrer à Assembléia Geral, a quem compete à decisão final, conforme o estabelecido no **inciso XI do Artigo 25**.

Art. 16º. São condições de admissão e permanência como Entidade Regional Filiada:

- I. Atender ao instituído neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II. Atender ao Estatuto e normas da ABRH Nacional
- III. Solicitar por escrito, a admissão ou demissão a **ABRH-SE** e receber aprovação a sua solicitação em reunião do Conselho Deliberativo, ratificada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – É direito da Entidade Filiada desfiliar-se quando julgar necessário, protocolando, por carta, junto à secretaria da **ABRH-SE** seu pedido de demissão, que será registrado em Ata de reunião do Conselho Deliberativo, ratificada pela Assembléia Geral.

Art.17º. A Entidade Filiada que deixar de cumprir as normas estatutárias e regimentais da **ABRH-SE** ou da ABRH Nacional perderá a qualidade de sócio e terá cassadas todas as prerrogativas e vantagens, a juízo do Conselho Deliberativo, ratificada pela Assembléia Geral e mediante proposta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme o estabelecido no inciso VII do Artigo 39.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) E DAS ENTIDADES REGIONAIS FILIADAS

Art. 18º. São direitos dos associados:

- I – votar e ser votado;
- II – participar da administração da **ABRH-SE**;
- III – participar das atividades da **ABRH-SE** e das atividades da ABRH – Nacional, de conformidade com o previsto neste Estatuto e regimento interno;
- IV – fazer uso dos serviços técnicos, científicos, educacionais, administrativos, culturais e sociais que a **ABRH-SE** e/ou a ABRH Nacional vierem a promover;
- V - Apresentar a **ABRH-SE** proposta ou sugestão relacionada aos interesses e com os fins da entidade;
- VI - Posicionar-se, junto ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, contra atos lesivos aos interesses da entidade.

Art. 19º. Os sócios pessoa jurídica poderão indicar apenas um representante oficial para compor cada chapa que concorrerá nas eleições para eleger os representantes que comporão os órgãos da administração da entidade.

Art..20º. As Entidades Regionais Filiadas ao Sistema ABRH-SE têm os seguintes direitos:

I. Difundir suas atividades através dos órgãos informativos do Sistema Nacional ABRH e da **ABRH-SE** ;

II. Participar de qualquer atividade ou promoção do Sistema Nacional ABRH e da **ABRH-SE**;

III. Fazer uso dos serviços técnicos, científicos, educacionais, administrativos e sociais disponibilizados pela **ABRH-SE**;

IV. Cada Entidade Regional Filiada será livre para se organizar relativamente à filiação de sócio pessoa física ou jurídica, no seu território, ainda que para tais iniciativas utilize ações fora do mesmo, desde que previamente comunicada a **ABRH-SE**, devendo obter desta o aval, o apoio e a parceria, e sempre que tais iniciativas não sejam conflitantes, ou não sejam competitivas com iniciativas de outras Entidades Regionais ou da própria **ABRH-SE**.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) E DAS ENTIDADES REGIONAIS FILIADAS

Art.21º. São deveres dos associados:

I. zelar pelo bom nome da **ABRH-SE** e colaborar ativamente na consecução de seus objetivos;

II. acatar as normas estatutárias e regulamentares da **ABRH-SE**;

III. desempenhar devidamente as atribuições decorrentes de funções que exerçam na Associação e/ou eventuais que vierem a assumir;

IV. manter em dia o pagamento das contribuições e outros encargos que forem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Art.22º. São deveres, das ABRHs Regionais, sem prejuízo do disposto no Artigo 23:

I. cumprir, em âmbito estadual, os objetivos traçados em conjunto com a entidade máxima do Sistema Nacional ABRH;

II. aprovar seus Estatutos alinhados com o da **ABRH-SE** e ABRH Nacional ;

III. acatar as normas estatutárias e regimentais definidas pelo Sistema Nacional ABRH;

IV. representar a Região ou Município do Estado, havendo apenas uma ABRH Regional cobrindo o território compreendido para cada região ou município, não podendo haver duas ABRHs Regionais da **ABRH-SE** , em uma mesma região ou município do Estado;

V. Comparecer, representada por seu Presidente, Vice-Presidente, Presidente do Conselho Deliberativo da Entidade Regional ou outro membro efetivo da Diretoria Executiva por procuração, nesta ordem, às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo da ABRH-SE ;

VI. apresentar a **ABRH-SE**, anualmente, até o dia 30 de abril, balanço contábil do exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;

VII. apresentar a **ABRH-SE**, anualmente, até o dia 30 de janeiro, Plano Anual de Atividades;

VIII. apresentar a **ABRH-SE**, anualmente, até o dia 30 de abril, relatório das atividades relativas ao exercício anterior encerrado no dia 31 de dezembro;

IX. contribuir financeiramente com a **ABRH-SE** conforme regras estabelecidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

X. manter, no Conselho Deliberativo da ABRH Regional, no mínimo 05 membros, com atribuições similares ao Conselho Deliberativo da **ABRH-SE**;

XI. manter um Conselho de Administração com no mínimo 03 (três) membros e no máximo 07 (sete) membros;

XII. manter uma Diretoria Executiva eleita composta de, no mínimo, um Presidente da Diretoria Executiva e de um Vice-Presidente. O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar cargos e preencher outros cargos quando o volume de atividades o exigir.

XII. manter um Conselho Fiscal composto de no mínimo 03 (três) pessoas;

XIV. assegurar aos Cargos eletivos mandatos coincidentes com os da **ABRH-SE**.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.23º. São Órgãos da administração da **ABRH-SE**:

I. Assembléia Geral;

II. Conselho Deliberativo;

III. Conselho da Administração;

IV. Diretoria Executiva

V. Conselho Fiscal;

§ 1º. – A implementação do Conselho de Administração na **ABRH-SE** e nas Regionais que

forem criadas, dependerá da aprovação específica da respectiva Assembléia Geral.

§ 2º. - Enquanto não existir a aprovação da implementação do Conselho de Administração pela Assembléia Geral, suas competências serão incorporadas pela Diretoria Executiva da entidade.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da **ABRH-SE** e é constituída por todos os associados individuais (pessoa física) e representantes dos associados empresariais (pessoa jurídica), em dia com seus deveres de associados.

Art. 25º. Compete à Assembléia Geral:

I. zelar pelo cumprimento dos objetivos da **ABRH-SE** ;

II. analisar, deliberar e aprovar o relatório das atividades da Entidade, o balanço e as contas do período anterior;

III. discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados com os membros dos órgãos da administração da **ABRH-SE**;

IV. eleger o Conselho Deliberativo, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da entidade;

V. destituir o Conselho Deliberativo, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da entidade;

VI. alterar no todo ou em parte este Estatuto, respeitadas as limitações legais;

VII. dirimir, em caráter final, divergências entre os Conselhos Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

VIII. ratificar, ainda que por delegação, a aprovação de novos sócios e a demissão de sócios da entidade.

VIII. eleger uma comissão de três sócios, em dia com seus deveres de associados, para dirigir a **ABRH-SE**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no caso de destituição previsto no inciso X deste Artigo.

X. dissolução da entidade, conforme previsto no Art. 9º.

XI. decidir em última instância

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI e X é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados

em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Deliberativo ou um quinto dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 26º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano para:

- I. – Aprovar o Planejamento Estratégico de Gestão, submetido pela Diretoria Executiva.
- II. - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV. – Eleger, na época própria, os membros dos órgãos da administração da entidade.

Art. 27º – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. – Pela Diretoria Executiva;
- II. – Pelo Conselho de Administração
- III. – Pelo Conselho Deliberativo
- IV. – Pelo Conselho Fiscal;
- V. – Por requerimento de 1/5 dos associados (pessoa física e jurídica) quites com as obrigações sociais

Art. 28º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 dias;

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia Geral poderá se instalar em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número;

Art. 29º. A Assembléia Geral deliberará, em primeira convocação por maioria absoluta e, em segunda convocação, por maioria simples, com qualquer número de associados presentes e que estejam em dia com seus deveres de associado, ressalvado o instituído nos Incisos V, VI e X do Artigo 25 e do Artigo 33, deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30º. O Conselho Deliberativo será composto de, no mínimo, sete membros titulares e sete suplentes e, no máximo, de 51 (cinquenta e um) membros titulares e sete suplentes.

- I. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos trienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo que cada sócio pessoa jurídica poderá indicar apenas um representante oficial para compor cada chapa que concorrerá às eleições e os demais candidatos serão sócios pessoas físicas.
- II. Só poderão ser indicados para participar das chapas concorrentes à eleição do Conselho Deliberativo sócios em dias com suas contribuições junto a **ABRH-SE**.

Art. 31º. No caso de renúncia coletiva ou destituição pela Assembléia Geral dos membros do Conselho Deliberativo, responderá pela ABRH-SE o Conselho Fiscal, que, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará a Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novo Conselho Deliberativo;

Art. 32º. No caso de renúncia isolada ou por destituição de Conselheiro ocasionada por faltas sem justificativas em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões alternadas do Conselho Deliberativo, a substituição se dará na primeira deliberação da Assembléia Geral que houver.

Art. 33º. O Conselho Deliberativo emitirá uma circular 30 (trinta) dias antes da reunião comunicando a todos os associados as vagas existentes, a data prevista de preenchimento e solicitando que se apresentem candidatos;

Art. 34º. No caso de substituição aqui prevista, o mandato será de complementação.

Art. 35º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, por solicitação do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 36º. O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pela aprovação da gestão da **ABRH-SE** e elegerá, entre seus membros, a Diretoria Executiva que é o órgão executivo dos programas e atividades da **ABRH-SE**.

Seção I

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Zelar pelo cumprimento dos objetivos da **ABRH-SE**, de acordo com seus princípios e do Sistema Nacional ABRH;

II. Eleger entre seus componentes e empossar, em sua primeira reunião ordinária, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do próprio Conselho, bem como destituí-los a qualquer tempo;

III. Aprovar o planejamento estratégico da **ABRH-SE**.

IV. Aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva da **ABRH-SE**.

V. Aprovar por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade, a alienação de imóveis da **ABRH-SE**.

VI. Aprovar o Código de Ética para a ABRH-BA;

VII. Aprovar regras de admissão e demissão de sócios pessoa física e jurídica, bem como afiliação e desfiliação de Entidades Regionais;

VIII. Ratificar a afiliação em outras organizações estaduais e Regionais e os termos da afiliação;

IX. Aprovar e formalizar outorgas de sócios honorários.

X. Eleger de entre seus membros a Diretoria Executiva.

§ 1º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros, em primeira convocação e com qualquer quorum em segunda convocação, exceto quanto aos casos previsto no inciso V , que exigem a aprovação de pelo menos , 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos para apenas um mandato consecutivo, nada impedindo a reeleição para mandatos não sucessivos.

Art. 38º. Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo somente o voto de qualidade, sendo-lhe vedado o voto comum.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39º. O Conselho de Administração é o órgão estratégico da **ABRH-SE**, que deve respaldar e garantir as decisões da Diretoria Executiva e resolver questões críticas, e terá um mandato de 03 (três) anos, devendo coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 40º. O Conselho de Administração da **ABRH-SE** será formado por sócios quites com suas obrigações, tendo no mínimo 05 (cinco) Conselheiros, sendo 02 (dois) deles indicados pelo Conselho Deliberativo entre os seus membros, o Presidente da atual Diretoria Executiva e os demais por profissionais do mercado convidados por seu notório saber, por indicação do Presidente da Diretoria Executiva e eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente da Diretoria Executiva fará parte, automaticamente, do Conselho da Administração, mas não terá direito a voto no referido Conselho.

Art. 41º. O Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, por solicitação do Conselho Fiscal, ou por, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 1º. As convocações serão realizadas mediante comunicação escrita, enviada aos membros, através de e-mail, fax ou carta, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando o horário e a ordem do dia.

§ 2º. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e em segunda convocação com qualquer número.

§ 3º. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por membro escolhido entre os presentes.

§ 4º. Será lavrada a ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva que é o representante legal da **ABRH-SE** e, no mínimo, pelos membros cujo *quorum* de votação baste para a validade das deliberações.

Seção I

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42º. Compete ao Conselho de Administração:

- I. propor e garantir o cumprimento do Estatuto da associação, e emendas quando apropriado, com políticas consistentes com a visão, missão e objetivos da **ABRH-SE**;
- II. garantir o cumprimento dos objetivos da associação;
- III. propor e garantir a estrutura de governança, termos e condições para a **ABRH-SE** ;
- IV. propor o Código de Ética e garantir o seu cumprimento;
- V. acompanhar o uso correto da marca ABRH e a boa imagem da **ABRH-SE**, dentro do Estado;

- VI. propor o modelo de planejamento estratégico, plano de ação, o modelo de orçamento, o modelo de plataforma de gestão para candidatos à presidência da diretoria executiva da **ABRH-SE**;
- VIII. aprovar orçamento anual e qualquer movimentação fora do orçamento;
- IX. respaldar as decisões do Presidente da Diretoria Executiva, se requisitado;
- X. posicionar-se em relação aos projetos apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva dentro de um prazo máximo de 30 dias; caso contrário, a decisão caberá ao Presidente da Diretoria Executiva;
- XIII. propor sugestão de metas, projetos, produtos ou serviços para apreciação da Diretoria Executiva da **ABRH-SE**;
- XIV. julgar ou arbitrar, em última instância, qualquer litígio, dúvidas e casos omissos nas normas de funcionamento dentro da área de atuação da **ABRH-SE**;
- XV. propor e assegurar que a **ABRH-SE** adote e implemente um plano de sucessão para seus líderes e o Presidente da Diretoria Executiva;
- XVI. assegurar a continuidade da gestão da **ABRH-SE** em quaisquer circunstâncias;
- XVII. decidir sanções em caso de irregularidades na Seccional e nas unidades Regionais;
- XVIII. adotar checklist **contábil** único preparado pelo Conselho Fiscal do Sistema Nacional ABRH, para a seccional e Regionais;
- XIX. analisar em primeira instância as propostas de afiliação e desfiliação de entidades Regionais e encaminha-las para aprovação do Conselho Deliberativo e ratificação da Assembléia Geral.

§ 1º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros presentes às reuniões, mais o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração podem formar comitês *ad hoc* para acompanhar assuntos importantes durante as reuniões.

Art. 43º. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração somente o voto de qualidade, sendo-lhe vedado o voto comum.

Art. 44º. São requisitos para os membros do Conselho de Administração:

- I. Ser profissional da área de RECURSOS HUMANOS ou de GESTÃO de PESSOAS com participação ativa nos órgãos de administração da Seccional;

- II. ser associado adimplente da entidade;
- III. estar atuando durante o mandato em sinergia com a missão e a visão da **ABRH-SE** e do Sistema Nacional, e
- IV. possuir 10 anos de experiência gerencial em posições executivas em organizações públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45º. A Diretoria Executiva é o órgão **gerencial e operacional** responsável pela administração e pela gestão da **ABRH-SE**, sendo que seu mandato terá a duração de 03 (três) anos. A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á no último ano do mandato da atual Diretoria e sua posse ocorrerá no mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos por apenas um mandato sucessivo, nada impedindo a eleição para mandatos não consecutivos.

Art. 46º. A Diretoria Executiva será composta obrigatoriamente de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro eleitos pela Assembléia Geral entre os membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º. O Presidente da Diretoria Executiva poderá propor à Assembléia Geral criar outros cargos e preenchê-los com membros eleitos do Conselho Deliberativo, quando o volume de atividades o exigir.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva eleitos deverão, obrigatoriamente, ser associados da Entidade Seccional ou das Regionais e não poderão ter quaisquer débitos com a Associação.

SEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a **ABRH-SE** ao nível do seu Estado ou fora dele;
- II. Garantir o cumprimento de compromissos estadual e regionalmente;
- III. Maximizar a área de influência política e a presença da **ABRH-SE** na mídia;
- IV. Garantir a boa imagem da **ABRH-SE**, dentro e fora do Estado;
- V. Propor e executar a estratégia, planos de trabalho e orçamentos relacionados a projetos da **ABRH-SE**;
- VI. Tomar medidas apropriadas para investir, preservar, expandir e utilizar as reservas da **ABRH-SE** em consistência com o planejamento estratégico;
- VII. Aprovar e gerenciar a estrutura operacional da **ABRH-SE**.
- VIII. Responder pela gestão de organizações subordinadas a **ABRH-SE**;
- IX. Designar representantes para substituí-lo nas ausências e impedimentos;
- X. Celebrar contratos e convênios do interesse da **ABRH-SE**;
- XI. Analisar e aprovar as propostas do Vice-presidente, diretorias e demais órgãos;
- XII. Aprovar programas de incentivos financeiros a Regionais para incrementar seu desenvolvimento;
- XIII. Apoiar, na medida do possível, os planos de trabalho das Entidades Regionais;
- XIV. Garantir a divulgação do Código de Ética dentro da **ABRH-SE**;
- XV. Propor a afiliação da **ABRH-SE** com outras organizações estaduais e os termos da afiliação;
- XVI. Propor a afiliação e desfiliação de Entidades Regionais no Sistema **ABRH-SE** de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- XVII. Elaborar relatórios financeiros e de prestação de contas;
- XVIII. Em caso de discordância em questões essenciais com o Conselho de Administração, poderá recorrer diretamente ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- IXX. Representar a entidade, ativa, passiva e judicial ou extrajudicialmente;
- XX. Juntamente com o Diretor Financeiro ou com o Vice-Presidente ou como Diretor Administrativo, sempre em conjunto de dois, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, aceitar e emitir títulos de crédito, bem como a liberação de auditoria Pós Gestão;
- XXI. Adquirir e alienar imóveis, contrair empréstimos e financiamentos, após a aprovação do Conselho Deliberativo, consultando previamente os Conselhos de Administração e Conselho Fiscal;
- XXII. Apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, relatório das atividades de sua gestão em até 30 (trinta) dias antes da reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 48º. Poderá ser eleito e empossado para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva o associado adimplente com, no mínimo, 03 (três) anos de participação ativa nos órgãos de administração da **ABRH-SE** ou de uma das Entidades Regionais Filiadas. Para as seccionais ou Regionais novas, não será exigido o tempo de filiação do candidato.

§ 1º. A votação será direta e secreta entre os membros do Conselho Deliberativo e se dará por maioria entre os membros votantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Além dos requisitos dispostos neste artigo, os candidatos à Presidência da Diretoria Executiva devem possuir as seguintes competências:

- I gerenciais e pessoais, para administração de crises e diferentes interesses, liderança, comunicação com mídia e órgãos públicos, comunicação interna e capacidade de negociação;
- II disponibilidade para cumprir todas as obrigações do cargo e
- III conhecer e manter-se atualizado com o Estatuto da **ABRH-SE** e do Sistema Nacional ABRH.

Art. 49º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou quando vago o cargo;
- II. Colaborar com o Presidente para o cumprimento dos objetivos da **ABRH-SE**;
- III. Cumprir os demais atos fixados por Regimento.

Art. 50º. Poderá ser eleito e empossado para o cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva: o associado adimplente com 03 (três) anos de participação ativa nos órgãos de administração da ABRH-SE ou de uma das Entidades Regionais Filiadas. Para as seccionais ou Regionais novas, não será exigido o tempo de filiação do candidato.

§ 1º. A votação será direta e secreta entre os membros do Conselho Deliberativo e se dará por maioria entre os membros votantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Além dos requisitos dispostos neste artigo, os candidatos à Vice-Presidência da Diretoria Executiva devem possuir as seguintes competências:

- I gerenciais e pessoais, para administração de crises e diferentes interesses, liderança, comunicação com mídia e órgãos públicos, comunicação interna e capacidade de negociação;
- II disponibilidade para cumprir todas as obrigações do cargo, e
- III conhecer e manter-se atualizado com o Estatuto da **ABRH-SE** e do Sistema Nacional ABRH.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas da Diretoria, bem como da origem e aplicação dos recursos.

Art. 52º. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos e será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por apenas um mandato sucessivo, nada impedindo a eleição dos mesmos para mandatos não consecutivos.

Art. 53º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, para exame das contas da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que for convocado por quaisquer demais órgãos da administração.

Seção I

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 54º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir anualmente parecer sobre relatórios financeiros e/ou prestação de contas da Diretoria Executiva da entidade para serem aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- II. Fiscalizar as contas da Presidência da Diretoria Executiva;
- III. Aprovar “check list contábil” único de auditoria para **ABRH-SE**, de acordo com a proposta do Sistema Nacional ABRH;
- IV. Acompanhar e orientar as Entidades Regionais Filiadas a **ABRH-SE** em relação ao cumprimento de normas e em questões éticas;
- V. Fiscalizar possíveis irregularidades financeiras, éticas ou de cumprimento das normas dentro do Sistema **ABRH-SE** através de:
 - a) Visitas regulares às Entidades Regionais;
 - b) Visitas extraordinárias às Entidades Regionais em caso de requisição por parte de um associado ou indícios de irregularidade;
- VI. Propor sanções ao Conselho de Administração em caso de irregularidades, conforme definido em Regimento interno .

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º. A **ABRH-SE** não se confundirá com as pessoas físicas dos membros de seus órgãos da administração, os quais não responderão perante terceiros quer por obrigações por ela assumidas, salvo se os atos forem por ele praticados por dolo ou má fé.

Art. 56º. Esta Consolidação do Estatuto foi aprovada em reunião do Conselho Deliberativo em e passa a vigorar na mesma data, tornando sem efeito as disposições estatutárias e regimentais anteriores¹.

Representante Legal

Presidente da Diretoria Executiva

ABRH

Advogado(a) Responsável

CPF e nº da OAB/

¹ Tendo em vista que a composição do Conselho Deliberativo para o mandato de 2004/2006 somente ocorrerá em dezembro, fica eleito, neste ato, para Presidente da Diretoria Executiva, o Sr Luiz Carlos Cerreia Campos, que deverá ter sua eleição ratificada na próxima reunião do Conselho Deliberativo, com sua nova composição, de acordo com o Art. 18 do Estatuto.